

<

ATO DO ADMINISTRADOR

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII UBS (BR) RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

CNPJ/MF nº 28.152.272/0001-26

Pelo presente instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII UBS (BR) RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo seu Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472/08”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.152.272/0001-26 (“Fundo”), por seus representantes legais infra-assinados, **RESOLVE**:

1. Com fundamento no artigo 18 do Regulamento do Fundo, aprovar a quarta emissão de cotas do Fundo (“Quarta Emissão”), para subscrição, mediante oferta pública, com as seguintes características (“Oferta”):

a) Quantidade de cotas emitidas: 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definido;

b) Preço de emissão das cotas: R\$ 100,00 (cem reais) cada;

c) Valor da emissão: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), sem considerar as Cotas do Lote Adicional, com as quais a Quarta Emissão pode chegar a um valor total de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais);

d) Distribuição Parcial/Cancelamento da Emissão: na Quarta Emissão do Fundo será admitida a distribuição parcial das cotas, em valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Valor Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”), correspondente a 300.000 (trezentas mil) cotas, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas cotas em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), e o anúncio de encerramento será publicado. Nesta hipótese, as cotas não subscritas durante o Período de Alocação (conforme definido no prospecto da Oferta) serão canceladas pelo Administrador. Caso não seja subscrito e integralizado o Valor Mínimo da Oferta durante o Período de Alocação, a Oferta será cancelada e os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores (conforme abaixo definido), sem remuneração ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas Aplicações Financeiras (conforme definido no Regulamento), na proporção correspondente às cotas integralizadas por cada um dos

<

Investidores e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificada a não implementação da condição. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400/03, o Investidor poderá, no ato da aceitação da Oferta, quando da formalização do boletim de subscrição, condicionar sua adesão: **(a)** à colocação do Montante Inicial da Oferta até o término do Período de Alocação ou **(b)** à colocação de montante equivalente ao Valor Mínimo da Oferta, sendo que, na hipótese de implemento da condição descrita neste item “(b)”, os Investidores poderão indicar o desejo de adquirir **(i)** a totalidade das cotas indicadas no boletim de subscrição ou **(ii)** a quantidade de cotas equivalente à proporção entre a quantidade de cotas efetivamente subscritas até o término do Período de Alocação e a quantidade de cotas originalmente objeto da Oferta. Na hipótese de o Investidor condicionar sua adesão à Oferta conforme item “(b)” acima, mas deixar de optar entre os itens “(i)” ou “(ii)”, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item “(i)” acima. Na hipótese acima, os valores já integralizados serão devolvidos ao Investidores, sem remuneração ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento da Oferta;

e) Lote Adicional: nos termos do artigo 14, § 2º da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/03”), a quantidade de cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) cotas, correspondente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por decisão do Administrador do Fundo, após ouvido o Coordenador Líder e as Consultoras de Investimento (“Cotas do Lote Adicional”);

f) Séries: a Quarta Emissão será efetuada em série única;

g) Forma e integralização: todas as cotas da Quarta Emissão serão nominativas e escriturais e deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional;

h) Taxa de ingresso: não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores na Quarta Emissão de Cotas;

i) Público alvo: A Oferta terá como público Investidores Não Institucionais; e os Investidores Institucionais, os quais, considerados em conjunto são denominados “Investidores”. Entende-se **(i)** por “Investidores Institucionais”: fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; e **(ii)** “Investidores Não Institucionais”: pessoas físicas ou jurídicas, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, nos termos da legislação aplicável, que formalizem o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição durante o Período Alocação, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a aplicação inicial mínima de, no mínimo, 100 (cem) cotas, correspondentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a que os investidores estão sujeitos no âmbito da Oferta, inexistindo valores máximos;

j) Prazo de subscrição: de acordo com o disposto no artigo 18 da Instrução CVM 400/03, o prazo máximo para a subscrição de todas as cotas emitidas é de 6 (seis) meses contados da data de publicação

do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”):

k) Direitos das cotas: cada cota terá as características que lhe foram asseguradas no Regulamento do Fundo;

l) Registro da emissão: a Quarta Emissão será objeto de registro automático junto à CVM, conforme previsto no artigo 10. § 2º da Instrução CVM 472/08;

m) Procedimento da distribuição: o Coordenador Líder da distribuição deverá assegurar: **1)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **2)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **3)** que seus representantes de venda recebam previamente exemplares do prospecto da Oferta e do Regulamento do Fundo, seja por via física ou eletrônica, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo próprio Coordenador Líder da Oferta. Os demais termos e condições do procedimento de distribuição serão acordados de comum acordo entre o Fundo e o Coordenador Líder no “*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Terceira Emissão de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII UBS (Br) Recebíveis Imobiliários*”;

n) Negociação das cotas: as cotas subscritas e integralizadas serão admitidas à negociação secundária no Mercado de Bolsa de Valores administrado pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão;

o) Direito de Preferência: Observado o disposto no artigo 18, incisos II e III do Regulamento, é assegurado aos cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo na data de divulgação do Anúncio de Início, o direito de preferência na subscrição das cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”), na proporção do número de cotas que possuírem, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de cotas de 0,96414660170 durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme definido no prospecto da Oferta). A quantidade máxima de cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), o exercício do Direito de Preferência deverá ser realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), o exercício do Direito de Preferência deverá ser realizado junto à Instituição Escrituradora, observados os prazos e os procedimentos operacionais da Instituição Escrituradora, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder da Oferta. Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência

<

(inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio da Instituição Escriutadora, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e da Instituição Escriutadora, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência;

p) Destinação dos recursos: os recursos da presente distribuição serão destinados à aquisição de Ativos Alvo (conforme definido no prospecto da Oferta), após ouvidas as recomendações das Consultoras de Investimento (conforme definido no prospecto da Oferta). Considerando que o Fundo possui gestão ativa e discricionária, os Ativos Alvo que serão adquiridos com os recursos captados na Oferta serão determinados posteriormente, após ouvidas as recomendações das Consultoras de Investimento, conforme previsto no Regulamento do Fundo. A Distribuição Parcial das cotas não afetará a alocação dos recursos captados nos Ativos Alvo;

q) Critério utilizado para a fixação do valor das cotas: para a fixação do valor das cotas da Quarta Emissão foram utilizadas as perspectivas de rentabilidade do Fundo, constatadas em estudo de viabilidade elaborado pelas Consultoras de Investimento;

2. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelos artigos 4º e 10, § 1º da Instrução CVM nº 472/08, para a obtenção do registro automático da Quarta Emissão de cotas do Fundo, as quais serão distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

3. Deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM 472/08, da instituição líder da Quarta Emissão, conforme abaixo:

a) Coordenador Líder: **XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S/A**, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder").

Este Instrumento deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

Protocolo nº 271.370 de 24/01/2019 às 10:23:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.361.177** em **24/01/2019** e averbado no registro nº 5325041/17 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93	R\$ 514,70	R\$ 224,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.896,21

1.

Nome:

CPF:

Livia Magalhães
Livia Virgíli Magalhães
RG: 43.552.635-2
CPF: 368.638.108-75

2.

Nome:

CPF:

Sérgio Luiz Verardi Dias
Sérgio Luiz Verardi Dias
222.186.658-40
Dep. Jurídico